



04/05/11

18h52

Emenda n.º

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Substitutivo ao
Projeto de Lei n.º 1.876/1999

USO EXCLUSIVO

AUTOR:

EMENDA SUBSTITUTIVA DE PLENÁRIO

Nº 68

Substitua-se a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 14 pela seguinte:

Art. 14. ...

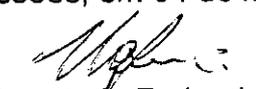
§ 1º O órgão municipal ou estadual integrante do Sisnama, ou instituição por eles habilitada deverá aprovar a localização da Reserva Legal após a inclusão do imóvel no Cadastro Ambiental Rural.

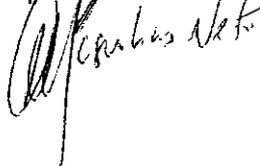
§ 2º Protocolada a documentação exigida para análise da localização da área de Reserva Legal, nos termos do regulamento desta Lei, ao proprietário ou possuidor rural não poderá ser imputada sanção administrativa, inclusive restrição a direitos, em razão da não formalização da área de Reserva Legal.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de adaptação dos procedimentos a possibilidade de substituição do registro de matrícula de imóveis por registro no cadastro de imóveis.

Sala das Sessões, em 04 de maio de 2011.


Deputado Federal




PROB